



#### Proc. Administrativo 3.579/2024

De: Aline M. - SMASS

Para: SEFAZ-CL-COMP - Compras

Data: 06/06/2024 às 17:37:31

Setores (CC):

SEFAZ-CL-COMP

Setores envolvidos:

SEFAZ-CL-COMP, SMASS, SMASS-ASS

#### Requisição nº 1165/2024 - Licitação Frete

#### Número da Requisição\*:

1165/2024

#### Resumo do Objeto\*:

Realização de Processo Licitatório para a contratação de serviços de frete para famílias em vulnerabilidade econômica e social e serviços realizados pela SMASH e Defesa Civil Municipal.

#### Número da Reserva de Recurso\*:

000

#### Davih de Castro Ottoni - SMASS-ASS

#### **Aline Moraes Maciel**

Coordenadora Municipal de Defesa Civil

#### Anexos:

BCB\_Calculadora\_do\_cidadao.pdf
Convencao\_Motorista.pdf
download.pdf
Modelo\_Estudo\_Tecnico\_Preliminar\_3.pdf
Orcamentos.pdf
Planilha\_de\_Transporte\_de\_Mudancas\_Assistencia\_Social.pdf
Req.pdf



#### Calculadora do cidadão

Acesso público 26/05/2024 - 12:33

[CALFW0302]

Início --> Calculadora do cidadão --> Correção de valores

#### Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

#### Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

#### **Dados informados**

Data inicial 05/2023 Data final 04/2024 Valor nominal R\$ 100,00 ( REAL )

#### **Dados calculados**

1,03688020 Índice de correção no período Valor percentual correspondente 3,688020 % R\$ 103,69 (REAL) Valor corrigido na data final

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

#### **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024**

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 RS001552/2023

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 01/06/2023

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR026504/2023

 NÚMERO DO PROCESSO:
 19964.110772/2023-93

**DATA DO PROTOCOLO:** 31/05/2023

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND EMPREGADOS EM EMP TRANSP RODOV CARGA SECA DO RS, CNPJ n. 95.180.121/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO BARCK;

Ε

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA E LOGISTICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SETCERGS, CNPJ n. 92.964.451/0001-67, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). SERGIO MARIO GABARDO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) empregados em transporte rodoviario de carga seca, com abrangência territorial em Aceguá/RS, Água Santa/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Anta Gorda/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Aratiba/RS, Arroio do Meio/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio do Tigre/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Arvorezinha/RS, Augusto Pestana/RS, Áurea/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão de Cotegipe/RS, Barão do Triunfo/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Barração/RS, Barros Cassal/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Bom Princípio/RS, Bom Progresso/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Boqueirão do Leão/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeira do Sul/RS, Cachoeirinha/RS, Cacique Doble/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Cambará do Sul/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campinas do Sul/RS, Campo Bom/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Candelária/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Cangucu/RS, Canoas/RS, Canudos do Vale/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão da Canoa/RS, Capão do Cipó/RS, Capão do Leão/RS, Capela de Santana/RS, Capitão/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Carazinho/RS, Carlos Gomes/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Catuípe/RS, Centenário/RS, Cerrito/RS, Cerro Branco/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chiapetta/RS, Chuvisca/RS, Cidreira/RS, Ciríaco/RS, Colinas/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coxilha/RS, Crissiumal/RS, Cristal do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, Cruzeiro do Sul/RS, David Canabarro/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dois Irmãos/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedrito/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Doutor Ricardo/RS, Eldorado do Sul/RS, Encantado/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios do Sul/RS, Entre-Ijuís/RS, Erebango/RS, Erechim/RS, Ernestina/RS, Erval Grande/RS, Erval Seco/RS, Esmeralda/RS, Esperança do Sul/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Estância Velha/RS, Esteio/RS, Estrela Velha/RS, Estrela/RS, Eugênio de Castro/RS, Faxinalzinho/RS, Fazenda Vilanova/RS, Feliz/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Forquetinha/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Frederico Westphalen/RS,

Gaurama/RS, General Câmara/RS, Gentil/RS, Getúlio Vargas/RS, Giruá/RS, Glorinha/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gramado Xavier/RS, Gravataí/RS, Guabiju/RS, Guaíba/RS, Guaporé/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Herveiras/RS, Hulha Negra/RS, Humaitá/RS, Ibarama/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Igrejinha/RS, Ijuí/RS, Ilópolis/RS, Imbé/RS, Imigrante/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Ipiranga do Sul/RS, Iraí/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itati/RS, Itatiba do Sul/RS, Ivorá/RS, Ivoti/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Jóia/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lagoão/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lajeado/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Machadinho/RS, Mampituba/RS, Maquiné/RS, Maratá/RS, Marau/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariana Pimentel/RS, Mariano Moro/RS, Marques de Souza/RS, Mato Castelhano/RS, Mato Leitão/RS, Mato Queimado/RS, Maximiliano de Almeida/RS, Minas do Leão/RS, Miraguaí/RS, Montauri/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Montenegro/RS, Mormaco/RS, Morrinhos do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Mostardas/RS, Mucum/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Não-Me-Toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Bréscia/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Hartz/RS, Nova Pádua/RS, Nova Palma/RS, Nova Ramada/RS, Nova Roma do Sul/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Osório/RS, Paim Filho/RS, Palmares do Sul/RS, Palmeira das Missões/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Pantano Grande/RS, Paraí/RS, Paraíso do Sul/RS, Pareci Novo/RS, Passa Sete/RS, Passo do Sobrado/RS, Paulo Bento/RS, Paverama/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Picada Café/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Poço das Antas/RS, Pontão/RS, Ponte Preta/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Pouso Novo/RS, Presidente Lucena/RS, Progresso/RS, Protásio Alves/RS, Putinga/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Quinze de Novembro/RS, Redentora/RS, Relvado/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Pardo/RS, Riozinho/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Clara do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Sant'Ana do Livramento/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Palma/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São Domingos do Sul/RS, São Francisco de Assis/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João da Urtiga/RS, São João do Polêsine/RS, São Jorge/RS, São José das Missões/RS, São José do Herval/RS, São José do Hortêncio/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Norte/RS, São José do Ouro/RS, São José do Sul/RS, São José dos Ausentes/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Martinho da Serra/RS, São Martinho/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Sebastião do Caí/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valentim/RS, São Valério do Sul/RS, Sarandi/RS, Seberi/RS, Sede Nova/RS, Segredo/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sério/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Sete de Setembro/RS, Severiano de Almeida/RS, Silveira Martins/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Soledade/RS, Tabai/RS, Tapejara/RS, Tapera/RS, Tapes/RS, Taquari/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Tavares/RS, Tenente Portela/RS, Teutônia/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes do Sul/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Travesseiro/RS, Três Arroios/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Coroas/RS, Três Forquilhas/RS, Três Palmeiras/RS, Três Passos/RS, Trindade do Sul/RS, Triunfo/RS, Tunas/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupandi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, União da Serra/RS, Unistalda/RS, Vale do Sol/RS, Vale Real/RS, Vale Verde/RS, Vanini/RS, Venâncio Aires/RS, Vera Cruz/RS, Vespasiano Corrêa/RS, Viadutos/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS, Victor Graeff/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Alegre do Prata/RS, Vista Alegre/RS, Vista Gaúcha/RS. Vitória das Missões/RS, Westfália/RS e Xangri-lá/RS.

# SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO MINIMO PROFISSIONAL

As partes, de forma expressa e somente a partir de janeiro de 2024, ajustam-se no sentido do Estabelecimento dos salários mínimos profissionais, conforme tabela abaixo:



NOMENCLATURA DA FUNÇÃO	VALOR DO PISO
Motorista Estrada Rodotrem	R\$2.833,65
Motorista Estrada Bitrem	R\$ 2.698,72
Motorista Estrada Carreta	R\$ 2.453,36
Motorista Estrada Bi-truck	R\$ 2.364,06
Motorista de Estrada Truck, Toco, Munk, Caçamba Basculante e Operador de Caçamba Basculante	R\$ 2.251,49
Motorista de Coleta e Entrega, Operador de Empilhadeira, Guincho e Operador de Máquina Rodoviária	R\$ 1.987,86
Conferente	R\$1.801,42
Auxiliar de Escritório	R\$1.707,01
Auxiliar de Transporte(no município de Cachoeirinha, aplica-se apenas aos que acompanhe o motorista)	R\$1.496,97

- **§1º.** Respeitado o salário mínimo legal, as empresas ficam autorizadas a contratarem empregados com salário de ingresso equivalente a 15% (quinze por cento) inferior aos pisos ora acordados. O referido salário de ingresso está limitado a, no máximo, 60 (sessenta) dias, findos os quais o empregado não poderá receber menos que o salário mínimo profissional.
- **§2º.** Para efeito da presente cláusula considera-se atendida a remuneração mínima quando a soma dos valores pagos a título de salário fixo com o salário variável (comissões e/ou prêmios, exceto PTS), atinja o valor do salário mínimo profissional.
- §3°. É permitida a remuneração do motorista em função da distância percorrida, do tempo de viagem ou da natureza e quantidade de produtos transportados, inclusive mediante oferta de comissão ou qualquer outro tipo de vantagem, desde que essa remuneração ou comissionamento não comprometa a segurança da rodovia e da coletividade ou possibilite a violação das normas previstas na Lei n.º 13.103/2015, as quais foram incorporadas à CLT.
- **§4°.** Motorista de Bitrem é aquele que dirige, de forma habitual e mediante a devida anotação da função na CTPS, veículo rodoviário de carga constituído por um cavalo mecânico e dois semirreboques, acoplados entre si por meio de uma quinta roda montada diretamente sobre o prolongamento do chassi do primeiro semirreboque. Não fazem jus ao piso salarial referente à função de Motorista de Bitrem aqueles motoristas que substituam empregados dessa função em férias, em licença médica ou afastados temporariamente por qualquer outro motivo, bem como, aqueles motoristas que, eventualmente, realizam manobras no estacionamento da empresa, conduzam esse tipo de veículo para abastecimento, conserto, revisão, vistoria, inspeção ou realiza qualquer outro deslocamento que não viagens.
- §5°. Motorista de Rodotrem é aquele que dirige, de forma habitual e mediante a devida anotação da função na CTPS, veículo rodoviário de carga composto por nove eixos, três articulações, com capacidade de transporte de até 74 toneladas, com os semi-reboques interligados por um veículo denominado dolly onde o semi-reboque dianteiro é acoplado. Não fazem jus ao piso salarial referente à função de Motorista de Rodotrem aqueles motoristas que substituam empregados dessa função em férias, em licença médica ou afastados temporariamente por qualquer outro motivo, bem como, aqueles motoristas que, eventualmente, realizam manobras no estacionamento da empresa, conduzam esse tipo de veículo para abastecimento, conserto, revisão, vistoria, inspeção ou realiza qualquer outro deslocamento que não viagens.

# REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE E ABONO INDENIZATORIO

A atualização salarial está expressa na tabela abaixo, devendo ser paga a partir da competência **abaixo discriminada**, **ou seja**, **de janeiro de 2024**, **sem qualquer retroatividade**.

A atualização salarial para o período de
01.05.2023 a 30.04.2024, a ser aplicada sobre
os salários praticados no mês de janeiro de
2024, devendo ser pagos a partir de janeiro
de 2024, sem retroação:

4,40%

(quatro vírgula quarenta por cento)

- §1°. Através desse percentual o Sindicato Profissional expressamente reconhece para todos os efeitos legais que toda a inflação havida até a data base desse ano foi repassada para os salários, inclusive a atualização aqui pactuada representa um ganho real, declarando-se zerado e quitado qualquer resíduo que, porventura, possa vir a ser pleiteado, nada mais sendo devido sob essa rubrica, compensando-se qualquer reajuste ou antecipação espontânea concedida no aludido período.
- **§2º.** A atualização de que trata o *caput* desta Cláusula incidirá sobre a parcela salarial limitada ao valor estabelecido na tabela abaixo de Teto de Reajuste. Para os empregados que percebam valor excedente ao aqui estipulado, <u>sobre o excesso</u> valerá a livre negociação com o respectivo empregado.

Reajuste	R\$ 4.720,27
Prêmio Por Tempo de Serviço - PTS	R\$ 4.720,27
Auxílio Alimentação	R\$ 4.720,27
Abono indenizatório	R\$ 4.720,27

**§3°.** Nos meses de maio a dezembro de 2023, única e excepcionalmente, as empresas pagarão a todos os seus empregados abono com natureza jurídica indenizatória, que não deve ser integrado à remuneração para nenhuma finalidade, correspondente aos valores estipulados na tabela abaixo:

NOMENCLATURA DA FUNÇÃO	VALOR DO ABONO
Motorista Estrada Rodotrem	R\$120,00
Motorista Estrada Bitrem	R\$ 114,00
Motorista Estrada Carreta	R\$ 104,00
Motorista Estrada Bitruck	R\$ 100,00
Motorista de Estrada Truck, Toco, Munk, Caçamba Basculante e Operador de Caçamba Basculante	R\$ 95,00
Motorista de Coleta e Entrega, Operador de Empilhadeira, Guincho e Operador de Máquina Rodoviária	R\$ 84,00
Conferente	R\$ 76,00
Auxiliar de Escritório	R\$ 72,00
Auxiliar de Transporte (no município de Cachoeirinha, aplica-se apenas aos que acompanham o motorista)	R\$ 64,00

- §4°. ABONO SUPLEMENTAR: Ajustam ainda as partes a instituição de abono salarial suplementar exclusivamente para o mês de janeiro de 2024, também de natureza indenizatória, que não deve ser integrado à remuneração para nenhuma finalidade, no mesmo valor que o indicado na tabela acima referida.
- **§5°.** Se, porventura, esta Convenção Coletiva estiver sendo assinada em data posterior à data-base, ajustam as partes que as empresas que ainda não efetuaram o pagamento abono indenizatório nos meses anteriores poderão pagar até 02 (duas) parcelas do abono juntas no mês subsequente.

#### PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

#### CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão, a título de adiantamento salarial, 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do salário básico até o dia 20 (vinte) do mês de competência, ficando as retenções e descontos legais para serem feitas quando do pagamento da segunda parcela (saldo) do salário.



#### **CLÁUSULA SEXTA - CONTA SALARIO**

As empresas efetuarão o pagamento de salários, discriminando os descontos efetuados e as parcelas pagas, em conta específica para este fim, na forma prevista pela Resolução n.º 3402/2006 do Banco Central e alterações subsequentes, sendo que o pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil de cada mês.

#### **DESCONTOS SALARIAIS**

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE BENEFICIOS

As empresas descontarão na folha de pagamento de seus empregados, desde que previamente autorizado por estes, os valores concedidos a título de farmácia, plano de saúde, rancho, mensalidades de associação de funcionários, cooperativas, empréstimos e convênios firmados entre o empregador ou associação de funcionários com empresas comerciais.

# GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

#### CLÁUSULA OITAVA - PREMIO POR TEMPO DE SERVIÇO - PTS

Todo empregado que já tenha completado ou venha a completar 05 (cinco) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, perceberá a título de PTS (Prêmio Por Tempo de Serviço) ou Quinquênio, um adicional de 5% (cinco por cento) sobre o seu salário-base, mais 1% (um por cento) a cada ano de trabalho subsequente.

- §1°. O PTS não tem natureza salarial, sendo devido a partir do mês seguinte àquele em que o empregado complete o quinquênio a serviço da empresa.
- §2º. O PTS é recompensa ofertada ao tempo do funcionário no emprego, devendo o índice percentual supra acordado, permanecer inalterado durante a vigência desta Convenção, incidindo no salário de cada mês.

#### ADICIONAL NOTURNO

#### CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido que as empresas pagarão adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

# **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

#### CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO REFEIÇÃO

As empresas fornecerão mensalmente aos trabalhadores, excluídos os motoristas e os auxiliares quando em viagem, abrangidos pela Cláusula do Reembolso de Despesas, auxílio refeição no valor expresso na tabela abaixo, por dia efetivamente trabalhado, sob a forma de vale-refeição, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro.

R\$16,00 (dezesseis reais) de 01/05/2023 a 30/04/2024.

§1°. Ficam desobrigados do cumprimento desta cláusula as empresas que possuam restaurantes e estabelecimentos conveniados ou forneçam alimentação "in natura" em restaurante próprio a seus empregados, de modo a não caracterizar a duplicidade do benefício.

- **§2º.** O Auxílio Refeição tem caráter indenizatório, uma vez que se destina a atender necessidade básica do trabalhador, não se integrando ou incorporando ao salário ou à remuneração do empregado, para quaisquer efeitos.
- **§3º.** O empregado beneficiado arcará com desconto de até 20% (vinte por cento) do valor do vale-refeição, ou sobre o valor da alimentação prevista no Parágrafo Primeiro, sendo facultada a adesão pela empresa ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REEMBOLSO DE DESPESAS

As empresas adiantarão os valores estabelecidos na tabela abaixo, a título de **Reembolso de Despesas** aos motoristas e aos auxiliares, quando em viagem, para o custeio de sua alimentação, hospedagem e/ou pernoite, nos seguintes valores:

a) TOTAL (café da manhã/almoço/jantar)	R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais)
b) CAFÉ DA MANHÃ	R\$ 13,45 (treze reais e quarenta e cinco centavos)
ALMOÇO	R\$ 25,26 (vinte e cinco reais e vinte e seis centavos)
JANTAR	R\$ 25,26 (vinte e cinco reais e vinte e seis centavos)
c) PERNOITE	R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais)
d) CEIA	R\$ 25,26 (vinte e cinco reais e vinte e seis centavos)

- §1º. Fica dispensado o motorista de apresentar documentos fiscais contabilmente hábeis para comprovar suas despesas, tendo em vista a dificuldade de obtenção de tais documentos, porém fica expressamente reconhecido pelas partes que os valores pagos têm caráter indenizatório para todos os fins legais, ficando a empresa obrigada ao ressarcimento de um total equivalente ao valor estabelecido na alínea "a" da tabela acima referida no *caput* desta cláusula, por dia trabalhado (24 horas).
- **§2º.** O motorista e seus auxiliares, sempre que se ausentarem do domicílio da empresa, em viagem e a serviço desta, mesmo que por período inferior a 24 (vinte e quatro) horas, terão o reembolso de suas despesas, de acordo com a despesa e limitado aos valores estabelecidos na alínea "b" da tabela acima referida no *caput* desta cláusula, cujo valor também tem natureza indenizatória.
- §3°. Quando os veículos não forem dotados de sofá-cama ou cama, compromete-se a empresa a pagar-lhe pernoite, até o valor estabelecido na alínea "c" da tabela acima referida no *caput* desta cláusula, cujo valor também tem natureza indenizatória, devendo o motorista cumprir o disposto no art. 14 do Decreto nº. 96.044/88: "os veículos só poderão ser estacionados para descanso ou pernoite em áreas previamente determinadas pelas autoridades competentes, ou seja, nos postos de serviços situados no percurso".
- **§4°.** As importâncias referidas nesta cláusula, cujo natureza é indenizatória, poderão, a critério do empregador, ser adiantadas ao empregado mediante o sistema de refeições convênio, respeitado os limites já antes referidos, com exceção do valor de pernoite de que trata o §3°, supra.
- §5°. As partes pactuam que os motoristas e os seus auxiliares que tiverem despesas com alimentação durante a madrugada, ou seja, que estejam efetivamente trabalhando entre 24hs (vinte e quatro horas) de um dia e 5hs (cinco horas) do dia seguinte, terão direito ao reembolso da despesa até o limite estabelecido na alínea "d" da tabela acima referida no *caput* desta cláusula, a título de ceia, cujo valor também tem natureza indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO - CESTA BASICA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://soledade.1doc.com.br/verificacao/E2B0-F076-C5A9-E483 e informe o código E2B0-F076-C5A9-E483 ALINE MORAES MACIEL pessoa:

As empresas concederão ao empregado que perceba até o valor estabelecido no §3º, da CLAUSULA TERCEIRA, e que **não faltar ou chegar atrasado ao trabalho**, auxílio alimentação no valor mínimo estabelecido na tabela abaixo, sob a forma de cesta básica ou vale-alimentação.

**R\$ 121,43** (cento e vinte e um reais e quarenta e três centavos) – de 01/05/2023 a 30/04/2024.

- **§1º.** Considera-se justificada a falta por motivo de saúde, mediante a apresentação de atestado médico válido.
- **§2º.** Os benefícios referidos no "caput" terão natureza indenizatória, sendo facultada a participação do empregado, a critério do empregador, em percentual de até 20% (vinte por cento) e a adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

# **AUXÍLIO TRANSPORTE**

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE EM DINHEIRO

As empresas poderão optar por fornecer o vale transporte a seus empregados em dinheiro, por questão de segurança e praticidade operacional, observando o disposto na Lei nº 7.418/85 e no Decreto 95.247/87. O pagamento em dinheiro do vale transporte não afasta a sua natureza jurídica indenizatória, como já decidido pelo TST (TST - AA nº 366360/97.4, por VU, DJU – 07.08.98, Seção I, pág.314).

#### **AUXÍLIO SAÚDE**

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAUDE

Aos empregados interessados, as empresas disponibilizarão plano de saúde empresarial, contratado no mercado, custeado pelo empregador, ficando autorizado o desconto em folha.

**Parágrafo Único:** Caso a empresa opte por custear total ou parcialmente o referido plano, esse custeio não terá natureza salarial, não incidindo quaisquer encargos sobre esse valor.

#### **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO FUNERAL

Ocorrendo óbito do empregado, fora de seu domicílio e a serviço da empresa, esta será responsável pelas despesas do traslado do corpo e, concederá a título de Auxílio Funeral, ao seu cônjuge ou dependente devidamente habilitado, valor equivalente a 01 (um) mês de salário básico do empregado falecido.

#### **SEGURO DE VIDA**

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

As empresas obrigam-se a contratar seguro de vida em grupo a seus empregados, conforme abaixo:

- a) Motoristas: seguro de vida no valor mínimo de cobertura 10 (dez) vezes o valor do Salário Mínimo Profissional ajustado nesta Convenção Coletiva, destinado à cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, translado e auxílio para funeral, referentes às suas atividades, valores expressos na tabela abaixo;
- b) Auxiliares de transporte, motoqueiros e pessoal que receba adicional de periculosidade: seguro de vida no valor mínimo estabelecido na tabela abaixo;
- c) Demais empregados seguro de vida no valor mínimo estabelecido na tabela abaixo;

Motorista Estrada Rodotrem	R\$ 28.336,50
Motorista Estrada Bitrem	R\$ 26.987,20
Motorista Estrada Carreta	R\$ 24.533,60
Motorista Estrada Bitruck	R\$ 23.640,60
Motorista de Estrada Truck, Toco, Munk, Caçamba Basculante	R\$ 22.514,90
Motorista de Coleta e Entrega	R\$ 19.878,60
Auxiliares de transporte, motoqueiros e pessoal que receba adicional de periculosidade.	R\$ 18.014,20
Demais empregados	R\$ 8.449,98

# CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGACAO DE RECISAO

O Sindicato Profissional obriga-se a efetuar, sempre que solicitado, as homologações de rescisões contratuais, resguardado seu direito às ressalvas que entender.

#### **AVISO PRÉVIO**

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PREVIO

Sempre que o trabalhador, no curso do aviso prévio dado pela empresa, comprovar a obtenção de outro emprego ficará o empregador obrigado a dispensá-lo do cumprimento do restante do "aviso", desobrigando-se do pagamento dos dias faltantes ao término do respectivo aviso prévio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PREVIO PROPORCIONAL

O aviso prévio, de que trata o Capítulo VI do Título IV da CLT, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 01 (um) ano de serviço na mesma empresa.

Parágrafo Único: Ao aviso prévio previsto neste artigo serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

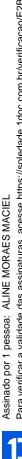
#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE FALTA GRAVE

As empresas deverão fornecer aos seus empregados demitidos, por alegada justa causa, comunicação por escrito da falta cometida, sob pena de ser considerada imotivada a despedida.

**Parágrafo Único:** As sanções disciplinares, da mesma forma que é prevista no "caput" desta cláusula, também serão comunicadas por escrito.

#### SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSENCIA DO EMPREGADO PARA RECEBIMENTO DAS VERBAS RESCISORIAS



No prazo estabelecido pelo parágrafo 6º, do art. 477, da CLT, não comparecendo o empregado para o recebimento de verbas rescisórias, comunicará a empresa, ao Sindicato Profissional, isentando-se desta forma, da multa prevista em Lei, desde que observado no aviso prévio.

#### **ESTÁGIO/APRENDIZAGEM**

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTIMULO A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Os sindicatos fomentarão perante as empresas a realização de cursos e treinamentos e o ingresso em escolas e faculdades por parte de seus empregados.

**Parágrafo Único:** Os valores pagos pelas empresas que optarem por custear total ou parcialmente os cursos, treinamentos, escolas e/ou faculdades para seus empregados, não terão natureza salarial, não incidindo sobre eles quaisquer encargos.

# RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSFERENCIA DE EMPREGADO

Sempre que for do interesse exclusivo do empregado e por solicitação deste, com a chancela do seu sindicato, estará isento o empregador do pagamento dos adicionais previstos em Lei.

#### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE VESPERA DE APOSENTADORIA

Desde que o interessado comunique prévia e formalmente a empresa, protocolando-o perante um Diretor ou Gerente, fica assegurada a estabilidade no emprego aqueles que comprovadamente estiverem a menos de 12 (doze) meses da data de aposentadoria integral, devendo contar na mesma empresa, pelo menos cinco anos de serviço.

# OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESPONSABILIDADE DOS MOTORISTAS

Conforme determina a Consolidação das Leis do Trabalho, os empregados que exerçam a função de motorista ficarão obrigados as seguintes normas:

- a) Respeitar a legislação de trânsito e, em especial, as normas relativas ao tempo de direção e de descanso, previstas na Lei n.º 13.103/2015, preenchendo, quando solicitado pelo empregador, a papeleta com as informações de sua jornada de trabalho e tempo de direção;
- b) O motorista é responsável pela segurança do veículo a ele confiado, devendo efetuar, diariamente, a inspeção dos componentes que impliquem em segurança, como: calibragem de pneus, funcionamento dos freios, luz e sinaleiras de direção, limpadores do para-brisa, nível de combustível, nível de água no sistema de refrigeração, nível de óleo no motor, cabendo comunicar a direção da empresa ou a quem de direito, pelos meios mais rápidos disponíveis, os imprevistos ocorridos e também tomar as providências imediatas que tais casos exigirem, ficando desde já autorizado para tanto.
- c) O motorista zelará pela conservação do veículo que lhe for confiado, bem como deverá proceder aos reparos de emergência de acordo com sua capacitação.

- d) Ao motorista cabe a responsabilidade pelo extravio de ferramentas e acessórios, que comprovadamente lhe forem confiados.
- e) Fica vedado aos motoristas fazerem-se acompanhar por terceiros em seus veículos, sem autorização expressa do empregador. A inobservância acarretará despedida por justa causa.
- **f)** Ao motorista cabe a responsabilidade de toda e qualquer infração de trânsito por ele cometida, quando ficar comprovada sua culpa ou dolo.
- **g)** Com o intuito de preservar a segurança dos motoristas, ajudantes, da carga e do patrimônio da empresa, os sindicados convenentes expressamente pactuam que, durante a execução do transporte, os motoristas deverão observar as normas internas das empresas, concernentes ao gerenciamento de riscos, sob pena de rescisão motivada do contrato de trabalho por parte do empregador.

**Parágrafo Único:** Para a perfeita realização do trabalho, as empresas colocarão à disposição do motorista, numerário e demais apetrechos de viagem, por cuja guarda é responsável, cessando sua responsabilidade com a entrega ou prestação de contas no final da viagem ou do trabalho.

#### **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUSENCIA DO QUADRO DE HORARIO

Considerando as particularidades das viagens rodoviárias de longa distância, condições climáticas e condições das estradas, acordam jornada de trabalho especial, sem horário de início e fim preestabelecidos, devendo ser observados os limites legais de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

# JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido que a jornada normal fixada no contrato de trabalho, tanto para os empregados do sexo masculino como feminino, exercente ou não de atividades insalubres, poderá ser prorrogada além das 08 (oito) horas estabelecidas pela Constituição Federal, Artigo 7°, inciso XIII, sem nenhum acréscimo no pagamento a título de adicional de horas extras, desde que observado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e/ou 8h e 48 min diárias.

- §1°. Considerando as especificidades das funções, acordam as partes que a jornada de trabalho do motorista rodoviário de cargas e do ajudante empregado, nas operações em que acompanhe o motorista, de 8 (oito) horas diárias, **poderá ser prorrogada por até 4 (quatro) horas suplementares**, que serão pagas acrescida de pelo menos 50% do valor da hora normal, nos termos do estabelecido no artigo 235 C, *caput* e §16°, da CLT.
- **§2º.** Tendo em vista que a participação do empregado em cursos e treinamentos vem ao encontro da necessidade de sua qualificação profissional para o mercado de trabalho, quando forem realizados fora de seu horário normal de trabalho, não será considerado como horário extraordinário.
- **§3º.** Para que os cursos e treinamentos não sejam considerados como horário extraordinário, deverá haver a concordância do empregado, não podendo ser realizado no período de férias, devendo ser fornecido certificado de participação.

#### **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Na forma da atual redação do art. 59 da CLT, dada pela Lei nº 9601/98, as empresas de transporte de carga e logística representadas pelo ora suscitado poderão instituir banco de horas, destinado à compensação

horária, devendo firmar acordo com seus empregados, juntamente com lista de assinaturas, observado o seguinte critério, a saber: As empresas poderão optar por um ou mais - desde que sejam para setores diferentes - dos tipos de Banco de Horas aqui previstos, conforme modelos seguintes:

- 1º Tipo: A totalidade das horas extras trabalhadas será lançada no banco de horas, sem qualquer adicional (uma por uma), e compensadas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias;
- 2° Tipo: O percentual de 25% (vinte e cinco por cento) das horas extras trabalhadas deverá ser pago com os acréscimos legais na data de vencimento do pagamento mensal devido. O saldo correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) das horas extras trabalhadas, será lançado no banco de horas, sem qualquer adicional (uma por uma), e compensado no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias;
- 3° Tipo: O percentual de 50% (cinquenta por cento) das horas extras trabalhadas deverá ser pago com os acréscimos legais na data de vencimento do pagamento mensal devido. O saldo correspondente a 50% (cinquenta por cento) das horas extras trabalhadas será lançado no banco de horas, sem qualquer adicional (uma por uma), e compensado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

#### CONSIDERAÇÃO N° 1

As horas extras trabalhadas nos repousos semanais e em feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), e não poderão ser lancadas em banco de horas. Em qualquer dos três tipos (modalidades) não se poderá manter no banco de horas saldo superior a 150 (cento e cinquenta) horas.

#### CONSIDERAÇÃO N° 2

Caso não seja possível a compensação do horário extraordinário dentro do prazo máximo previsto no modelo de banco de horas adotado pela empresa, o empregado receberá o seu valor correspondente na folha de pagamento do mês imediatamente posterior ao término daquele período, com adicional de 50% (cinquenta por cento).

#### CONSIDERAÇÃO N° 3

Na ocorrência de rescisão do contrato de trabalho sem que tenham sido compensadas as horas extras, o empregador pagará seu valor correspondente à época da rescisão com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

#### CONSIDERAÇÃO Nº 4

Se na rescisão contratual houver crédito de horas a favor do empregador, não poderá ele descontá-lo quando do pagamento das verbas rescisórias.

#### CONSIDERAÇÃO N° 5

Para efeito da concessão de folga compensatória, esta somente poderá ser deduzida do saldo do Banco de Horas, caso a dispensa do trabalho (folga) seja comunicada pela empresa até o dia anterior à correspondente dispensa. A folga compensatória dar-se-á, preferencialmente, em dia antecedente ou subsequente ao repouso semanal ou feriado.

#### CONSIDERAÇÃO Nº 6

Empregados, que tenham que realizar horas extras em dias que seriam de folga, terão computadas quatro horas como mínimo a seu favor, mesmo que tenham trabalhado menos do que esta quantidade.

#### CONSIDERAÇÃO Nº 7

O banco de horas poderá tanto apresentar saldo favorável ao empregador como ao empregado.

#### CONSIDERAÇÃO Nº 8

Com a finalidade de agilizar os procedimentos nas empresas, os sindicatos que pactuam a presente convenção coletiva acordam que uma vez assinado o acordo que institui o banco de horas entre empregado(s) e empresa deverá ser o mesmo enviado ao sindicato profissional, para a devida homologação, sendo o mesmo considerado válido sobrevindo novas convenções ou acordos coletivos que contenham banco de horas nos mesmos moldes daquele já ajustado, não havendo necessidade de firmar novo acordo entre a empresa e os empregados que já tenham assinado o acordo anterior.

Outrossim, caso a empresa passe a adotar tipo de banco de horas diferente daquele anteriormente pactuado com o(s) seu(s) empregado(s), mas desde que esse novo tipo adotado seja economicamente mais vantajoso ao trabalhador, também não precisará firmar novo acordo, já que esse novo tipo de banco de horas é expressamente aqui referendado pela sua categoria sindical.

#### CONSIDERAÇÃO Nº 9

Havendo comprovada irregularidade na aplicação do banco de horas por parte de alguma empresa, os sindicatos, profissional e patronal, a comunicarão por escrito para que ele se adeque às normas da presente cláusula num prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de nulidade do banco de horas com relação aos empregados em que constatada as irregularidades.

#### CONSIDERAÇÃO Nº 10

Outras formas de banco de horas serão plenamente aceitas. Entretanto, as que implicarem em ampliação dos prazos e condições previstos na presente cláusula, dependerão de aprovação através de votação dos empregados, com a presença do Sindicato Profissional.

#### CONSIDERAÇÃO Nº 11

As empresas deverão fornecer aos seus empregados, planilha ou documento informativo que contenha a situação individual e atualizada do banco de horas.

#### **CONTROLE DA JORNADA**

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MEIOS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DE JORNADA

Fica reconhecido o direito do empregador eleger a forma de controle de horário (jornada, direção, descanso e espera), sempre de modo fidedigno; sendo dever do motorista profissional fazer a correta anotação das informações e cumprir a legislação a esse respeito.

- §1º. Relatórios emitidos, assim como outros documentos gerados de forma digital, pelos sistemas de telemetria e/ou de rastreamento eventualmente utilizados pela empresa serão admitidos como meio eletrônico fidedigno de controle de jornada, inclusive no que se refere aos horários de descanso, direção e de espera, restando assim atendida às disposições da Portaria 373/2011, do Ministério do Trabalho, servindo, consequentemente, como prova da jornada efetivamente realizada, ao serem firmados pelo empregado.
- §2°. A rubrica tempo de espera será interpretada pelas partes nos exatos termos referidos pelo artigo 235-C, §§ 1°, 8°, 9°, 10°, 11° e 12° da CLT; sendo que a existência de sofá-cama, na cabine do caminhão, é considerada como "condição adequada para repouso" de que trata a regra do artigo 235-C § 11°, da CLT.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRABALHO EXTERNO

De acordo com o artigo 62 da CLT, os empregados que exerçam função externa, sem controle de horário, assim como vendedores, ajudantes, entre outros, não estão sujeitos à jornada de trabalho estabelecida naquele diploma legal.

# SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME E EQUIPAMENTO

Quando exigido o uso de uniforme ou equipamento para o trabalho, a empresa os fornecerá gratuitamente, até o limite de 03 (três) uniformes por ano, vedando-se qualquer desconto salarial a tal título. Na hipótese



da não devolução por parte do empregado, quando da rescisão contratual, qualquer que seja o motivo, poderá a empresa reter o valor correspondente.

#### **PERICULOSIDADE**

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PERICULOSIDADE

O volume de combustível contido nos tanques de consumo próprio dos veículos, inclusive do segundo tanque (também dito reserva, extra ou suplementar), independentemente da quantidade de litros para o qual apresentem capacidade, não será considerado para aferição de periculosidade da atividade (art. 193 da CLT), por não se tratar de transporte de carga inflamável, portanto, não sendo considerado periculoso, conforme prevê a NR 16, nos itens 16.6.1 e 16.6.1.1 (Portaria nº 1.357, de 09 de dezembro de 2019).

## TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

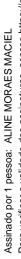
#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA BASE DE CÁLCULO PARA COTA DE APRENDIZ E PCD

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho - TST, no Acórdão 0000076- 64.2016.5.10.0000, de 11/4/2017, permitiu que os instrumentos normativos de trabalho pudessem, à luz do artigo 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, flexibilizar a legislação sobre cotas, em atenção à realidade do setor, sem, entretanto, convencionar qualquer tipo de regra de inobservância da reserva legal de vagas, e com base na prevalência da autonomia da vontade coletiva, previsto na Lei 13.467/17, os Sindicatos Convenentes acordam:

- §1°. Em virtude do reconhecimento da necessidade do motorista rodoviário possuir treinamento técnico-profissional especializado para o exercício da função, além dos requisitos legais de experiência de habilitação para condução de veículos de carga, nos termos do artigo 145 do Código de Trânsito Brasileiro, ajustam às partes que o percentual de contratação da cota aprendiz de 5%, previsto no art. 429 da CLT, incidirá no quantitativo das funções previstas no corpo administrativo das empresas, sendo excluída da base de cálculo a função de motorista.
- §2º. Além da função de motorista, ficam excluídas da cota as funções que demandem, para o seu exercício, habilitação profissional de nível técnico ou superior, ou, ainda, as funções que estejam caracterizadas como cargos de direção, de gerência ou de confiança, de acordo com o art.51, §1º do Decreto 9.579/18, que podem sofrer com incidências de periculosidade, insalubridade, jornadas noturnas e possível rotatividade, em função dos términos dos contratos terceirizados das empresas, e também por não demandarem formação profissional, por conseguinte, não existir cursos de aprendizagem, além de ser trabalho que não proporciona aos jovens uma formação profissional metódica, de complexidade progressiva, de forma a facilitar o posterior acesso do aprendiz ao mercado de trabalho.
- §3º. As empresas, diante da impossibilidade comprovada na contratação de jovem aprendiz, seja através de processos de recrutamento, anúncios em jornal, entre outros meios de recrutamento ou pela insuficiência de cursos ou vagas a que se refere o art.55 do Decreto 9.579/18, poderão, ainda, como forma alternativa de atender o aspecto social da presente Cláusula, efetivar a contratação de jovens de 18 a 24 anos para prestarem serviço administrativo, com condições laborais e regime normal de trabalho.
- §4º. Os Sindicatos convenentes ajustam que o percentual de contratação da cota de PCD (Pessoa com Deficiência) incidirá no quantitativo das funções previstas no corpo administrativo das empresas, sendo excluída da base de cálculo a função de motorista em virtude da atividade exigir condição física e psíquica plena para o cumprimento da jornada de trabalho, nos termos do artigo 147, inciso I e §1º a §4º, do Código de Trânsito Brasileiro, e da regulamentação prevista na Resolução n. 425/2012 do CONTRAN.
- §5°. Convencionam as partes que pessoas enquadradas na Cota Aprendizagem não fazem parte da base de cálculo para a cota de PCD e vice-versa.

#### **EXAMES MÉDICOS**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MEDICOS



Para justificar as faltas ao serviço, haverá obrigatoriedade de atestados fornecidos por médicos da empresa, clínica ou policlínica conveniada, bem como os atestados médicos e odontológicos, fornecidos pelo Serviço Social do Transporte - SEST, ou o facultativo do Sindicato Profissional onde não existir aquela instituição social.

#### ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ASSISTENCIA AO EMPREGADO ACIDENTADO

A todo empregado acidentado em serviço, fora do domicílio da empresa, será de responsabilidade dessa o transporte do mesmo até sua residência, sem ônus para o mesmo.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Aos empregados que em serviço sofrerem acidente fora do domicílio da empresa, será assegurada a assistência jurídica gratuita.

**Parágrafo Único:** No caso dos empregados que exerçam as funções de vigia a empresa prestará assistência jurídica sempre que, no exercício de suas funções, incidirem na prática ou ato que os leve a responder a qualquer ação penal.

# RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades dos associados do sindicato profissional serão descontadas em folha de pagamento, desde que autorizado o desconto pelo empregado, devendo o montante ser colocado à disposição do sindicato num prazo máximo de 10 (dez) dias após o mês de competência salarial.

#### REPRESENTANTE SINDICAL

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DELEGADOS REPRESENTANTES

Para cada empresa com domicílio na base territorial do sindicato profissional e com mais de 100 (cem) empregados da mesma categoria profissional, através de Assembleia dos respectivos empregados, será eleito um Delegado Sindical, com mandato igual à vigência da presente Convenção, durante o qual fica vedada a despedida sem justa causa.

- **§1º.** As empresas se obrigam a liberar, sem qualquer ônus para a entidade suscitante, o Delegado Sindical, quando for devidamente requisitado e comunicada a empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, até um (01) dia por mês, sendo os dias excedentes com ônus ao Sindicato Profissional.
- **§2º.** Quando o dirigente requisitado for motorista que viaja dentro do Estado do RS, a comunicação deverá ser feita com antecedência mínima de três (3) dias e, quando for motorista de viagem interestadual, a comunicação será com dez (10) dias de antecedência.
- §3°. Quando a empresa tiver em seu quadro de empregados pelo menos um dirigente sindical no mesmo município, ficará dispensada a exigência desta cláusula.

#### LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS



As empresas se obrigam a liberar, sem qualquer ônus para a entidade suscitante, os membros da Diretoria Efetiva do Sindicato Profissional, quando forem devidamente requisitados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, até o limite de 1 (um) por empresa, 2 (dois) dias por mês, sendo os dias excedentes com ônus ao Sindicato Profissional.

**Parágrafo Único:** Quando o dirigente requisitado for motorista que viaja dentro do Estado do RS, a comunicação deverá ser feita com antecedência mínima de três (3) dias e, quando for motorista de viagem interestadual, a comunicação será com dez (10) dias de antecedência.

# **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas possibilitarão ao Sindicato Profissional a colocação de um "Quadro de Avisos", em local de fácil acesso aos trabalhadores para comunicações de interesse profissional, mediante visto de um Diretor ou Gerente da empresa, ficando desde já vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LEI GERAL DE PROTECAO DE DADOS - LGPD

Os sindicatos comprometem-se a tratar os dados pessoais, incluindo os recebidos ou enviados às empresas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018), sendo vedado o compartilhamento de dados com terceiros, exceto quando houver autorização por escrito ou para cumprimento de obrigação legal ou exercício regular de direitos.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TAXA NEGOCIAL

Devidamente aprovada pela assembleia geral extraordinária dos trabalhadores da categoria profissional, por ocasião do início da data base, fica estipulada em benefício do SINDICATO, a taxa de participação negocial atribuída a todos os empregados associados e não associados, no valor de 02 (dois) dias do salário-base, sendo 01 (um) dia de salário referente ao mês de junho/23 e 01 (um) dia de salário referente ao mês de julho/23, conforme tabela abaixo colacionada, destinada ao ressarcimento das despesas referentes à negociação exitosa, traduzida em benefícios econômicos, sociais e jurídicos, favorecendo todos que integram a categoria na base territorial, admitindo a oposição.

Meses de descontos: 01(um) dia do salário do mês de junho/2023 e 01(um) dia do salário do mês de julho/2023.

- **§1º.** Considerando legitima a deliberação assembleia, tornou-se licita a instituição da taxa de participação, destinada ao fortalecimento do SINDICATO sem ofensa ao Poder Judiciário Federal, STF, relativo ao julgamento da ADI 5794, que tratou de matéria distinta, que não viola a Súmula Vinculante 40 e a Súmula 666 do STF; Precedente Normativo 119 do C. TST; OJ 17 da SDC/TST e nem afronta o Inc. XXVI do Art. 611-B da CLT, inserido pela Lei 13.467/2017, considerando que a "taxa de participação" possui natureza jurídica ressarcitória, não se destinando ao custeio da contribuição confederativa / assistencial inscrita na CF/88 e nem à contribuição de revigoramento ou fortalecimento do sistema sindical, constituindo tão somente a união dos trabalhadores, solidária, democrática de livre deliberação para obtenção de êxito na negociação coletiva com a classe patronal, culminando com os resultados financeiros representados pelos benefícios econômicos sociais e jurídicos.
- **§2º.** A taxa de participação negocial em benefício do SINDICATO, decorre da necessidade de ressarcimento pelos trabalhadores, dos recursos financeiros despendidos com a negociação salarial, considerando que todos são beneficiados com igualdade de condições inseridas no acordo/convenção coletiva de trabalho, não ensejando nenhuma espécie de oposição à sua aplicação no âmbito da categoria profissional.

- §3°. Ao instituir a taxa de participação, a assembleia geral dos trabalhadores valeu-se do princípio da boa-fé objetiva, no atendimento da função social da contratação coletiva, advinda da interpretação da conformidade dos princípios constitucionais anteriormente referidos, encontrando especial esteio no princípio da igualdade e da solidariedade (Inc. I do Art. 3° da CF/88), que sustenta o alicerce do modelo de representatividade sindical, estabelecido pelo sistema jurídico brasileiro.
- **§4º.** O desconto da taxa negocial constante no *caput* deste artigo, garante a todos os trabalhadores consultas jurídicas em matéria trabalhista, de família e previdenciária, utilização da colônia férias na praia de Cidreira (apartamentos mobiliados) e sede campestre (piscinas, campo futebol, churrasqueiras, bosque) na região metropolitana, assim como acesso a plano odontológico e hospitalar com tabela favorecida.
- **§5º.** O valor referido no *caput* será descontado do funcionário, desde que não haja sua oposição expressa, a qual deve ser manifestada, por escrito, no prazo de 20 (vinte) dias na sede do sindicato profissional, para, após, ser repassado ao sindicato profissional, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do efetivo desconto.
- **§6°.** As empresas que já tenham firmado acordo coletivo com o sindicato profissional, com previsão expressa de desconto/pagamento de taxa negocial, ficam desobrigadas da obrigação prevista nesta cláusula.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Por decisão unânime da Assembleia Geral Extraordinária da categoria econômica, as empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Carga e Logística no Estado do Rio Grande do Sul – SETCERGS ficam obrigadas ao pagamento de uma Contribuição Assistencial igual ao valor total estabelecido na tabela abaixo, dividida em quatro parcelas, em favor do Sindicato Patronal, necessária à instalação e/ou manutenção de atividades sindicais previstas no Diploma Consolidado e na Constituição Federal.

Microempresário Individual (MEI)	R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)
Microempresas (até 20 veículos)	R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)
Empresas de pequeno porte (21 a 40 veículos)	R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)
Empresas de médio porte (41 a 99 veículos)	R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)
Empresas de grande porte (acima de 100 veículos)	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
	1 <sup>a</sup> parcela = 20/06/2023;
Datas de vencimentos:	2ª parcela = 20/07/2023;
Datas de Venemientos.	3ª parcela = 20/08/2023;
	4ª parcela = 20/09/2023.
Data para pagamento em parcela única com desconto de 20% para sócios e 5%	20/06/2023
para não sócios:	

Valor para as empresas que estiverem	R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
com RAIS negativa (somente à vista):	

- §1°. A referida contribuição será cobrada em 04 (quatro) parcelas e deverá ser recolhida através de guia própria, fornecida pelo Sindicato Patronal, de acordo com a tabela acima referida.
- **§2º.** A contribuição de que trata a presente cláusula poderá ser paga em parcela única até a data estabelecida, conforme tabela acima referida, ficando nesta hipótese o seu valor reduzido em 20% (vinte por cento) para sócios da entidade sindical e 5% (cinco por cento) para não sócios da entidade.
- **§3°.** As empresas que estiverem com RAIS negativa (devidamente comprovada) pagarão a título de Contribuição Assistencial Patronal o valor estabelecido conforme tabela acima referida, em parcela única, consoante vencimento expresso na guia de arrecadação.

# **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CIRCULARES INFORMATIVAS

Objetivando a uniformização do procedimento relativo às vantagens conferidas nesta Convenção, as partes elaborarão circulares informativas, para dar conhecimento aos seus pares integrantes e a fim de se evitar divergências de interpretação. Para tanto as circulares serão conjuntas e firmadas pelos acordantes.

# DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES

}

Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) do maior piso da categoria em favor da parte prejudicada, nos casos de descumprimento de quaisquer das cláusulas de obrigações de fazer da presente Convenção, desde que haja a devida notificação da parte infratora e o descumprimento não seja corrigido espontaneamente dentro do prazo de 10 (dez) dias.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FECHO DA CONVENCAO

As partes pactuam que a presente Convenção Coletiva firmada terá validade de 01 (um) ano, de 01.05.2023 até 30.04.2024, oportunidade em que as partes poderão renegociar integralmente os termos ora firmados.

As entidades convenentes, objetivando o equilíbrio social e a harmonia das relações sindicais, se comprometem a fazer respeitar as cláusulas aqui pactuadas, buscando sempre, através de conversações de diálogo franco, a superação de problemas e eventuais conflitos durante a vigência dessa convenção, que possam decorrer do mau entendimento de cláusulas contratuais ou de sua indevida interpretação.

E, assim, por estarem justos e acordados, em estrito cumprimento à soberana decisão de suas Assembleias Gerais Extraordinárias, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, protocolizando-a no Ministério da Economia, através de sua Secretaria de Relações do Trabalho – SRT, para fins de arquivo e registro.

PAULO ROBERTO BARCK
PRESIDENTE
SIND EMPREGADOS EM EMP TRANSP RODOV CARGA SECA DO RS

ssinado por 1 pessoa: ALINE MORAES MACIEL

# SERGIO MARIO GABARDO MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA E LOGISTICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SETCERGS

# ANEXOS ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO SINECARGA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE SECRETARIA DA FAZENDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° MUNICÍPIO DE SOLEDADE/RS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO OBJETO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO: Realização de processo licitatório para a contratação de serviços de frete para atendimento a famílias em vulnerabilidade econômica e social e serviços realizados pela SMASH e Defesa Civil.

#### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação, em detrimento as demandas da SMASH, apresenta como necessidade a "Realização de processo licitatório para a contratação de serviços de frete para atendimento a famílias em vulnerabilidade econômica e social e serviços realizados pela SMASH e Defesa Civil.".

# II – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES):

O município encontra-se com o plano anual de contratações em face de elaboração, visando incluir estes itens em processo licitatório.

# III – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O processo de contratação será realizado mediante a realização de licitação, observados as exigências da Lei nº 14.133/2021. O valor oriundo da respectiva contratação, será pesquisado na base de dados públicos disponíveis, com o objetivo de aferição do valor praticado estar de acordo com o praticado no mercado.

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação visa atender a demanda de fretes de famílias em vulnerabilidade econômica e social, bem como a realização de serviços da própria secretaria e Defesa Civil.

Há várias solicitações de busca de doações e outras demandas que extrapolam a capacidade de carga dos veículos da secretaria, sendo necessário a contratação destes serviços para suprir as necessidades, já que, muitas destas doações são advindas de outros municípios, principalmente, as que tangem a Defesa Civil Municipal.

Para tanto, é imprescindível a realização de processo licitatório para a realização de serviços de frete, visando atender as demandas de solicitações existentes na secretaria.

Salientando-se que já havia tal processo, porém findou e não foi realizado novo trâmite. Com isso, visa-se a diminuição de custos com tal serviço, bem como a adequação legal na prestação do mesmo.

#### IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Realização de processo licitatório para a contratação de serviços de frete para atendimento a famílias em vulnerabilidade econômica e social e serviços realizados pela SMASH e Defesa Civil.

#### V – ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO:

As alternativas disponíveis no mercado, consistem em: a) busca por adesão à Ata de Registro de Preços, caso houver; b) verificação dos processos licitatórios de registro de preços vigentes no Município de Soledade/RS, visando enquadrar os itens para a aquisição/contratação; c) verificação de processo de aquisição/contratação por dispensa de licitação. Dentre as alternativas acima citadas, em razão da não existência de Atas de Registro de Preços disponíveis para adesão e por não existir vigentes no Município de Soledade/RS, definiu-se pela opção da dispensa de licitação.

# VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em anexo ao processo, segue as planilhas orçamentárias de estudo preliminar de custos dos serviços a serem prestados.

# VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Com base nos elementos apresentados, a solução é a contratação de pessoa jurídica para a "Realização de processo licitatório para a contratação de serviços de frete para atendimento a famílias em vulnerabilidade econômica e social e serviços realizados pela SMASH e Defesa Civil."

# VIII – PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Esta contratação diz respeito a serviços de natureza indivisível, ficando justificado o não parcelamento da solução, por esse evento único.

#### IX – RESULTADOS PRETENDIDOS:

A SMASH almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo-benefício, relativamente a execução do serviço proposto.

## X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A secretaria acompanhará, de forma criteriosa, a realização do serviço. Emissão da nota de empenho e prestação de contas.

# XI – CONTRATAÇÃO LIGADA OU NÃO À OUTRA CONTRATAÇÃO:

Não.

#### XII – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação, cuja regularidade será fiscalizada pela secretaria, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

#### XIII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Com base nas informações levantadas, entendemos que a contratação é viável e oportuna, pois foi apontada a necessidade e adequadamente justificada, com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Identificação do solicitante

DATA.

Nome completo: Aline Moraes Maciel

Cargo: Oficial Administrativo

Secretaria: Coordenadoria Municipal da Defesa Civil

Local e data: Soledade, 04 de junho de 2024

#### VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

# ORÇAMENTO FRETE (MUDANÇAS INTERMUNICIPAIS)

EMPRESA: G. LBERTO P. BARBOSA	
CNPJ: 24 205 161 / 0001 - 80	
Realização de orçamento para o benefício eventual de frete (mudanças intermo	unicipais) por km
rodado.	
VALOR: 3.45 Km	
VALOR: 0.70 km	
LOCAL E DATA:	
, / /	4

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

Gilborb P. Borboso

# ORÇAMENTO FRETE (MUDANÇAS INTERMUNICIPAIS)

EMPRESA: Miguel Judimor da Silva	<del></del>
CNPJ: 18 891 253 (0004 - 68	
Realização de orçamento para o benefício eventual de frete (mudanças interm	nunicipais) por km
rodado.	
VALOR: 3.75 Km	
LOCAL E DATA:	1
	ž.

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

# ORÇAMENTO FRETE (MUDANÇAS INTERMUNICIPAIS)

EMPRESA: Nelson	des	Santo	
CNPJ: 33644 393/	0001	- 71	

Realização de orçamento para o benefício eventual de frete (mudanças intermunicipais) por km rodado.

VALOR: 3.80 Km

LOCAL E DATA:

Velon dos Santos

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

Assinado por 1 pessoa: ALINE MORAES MACIEL

LICITAÇÃO MODALIDADE _	/2024			
RESUMO DAS LINHAS CON	AS RESPECTIVAS ROTAS			
Serviço de Transporte de Mudanças - Soledade/RS				
Planilha de Comp	osição de Custos			

Resumo da Linha

Tipo	Linha	Famílias	Kms dia	Dias/Mês	Kms mês	Custo Mês	Custo KM	Custo ano
Mudanças	Diversas	1	200,00	9	1.800,00	6.759,08	3,76	81.108,93
Tota		1	200,00	9	1.800,00	6.759,08	3,76	81.108,93

Soledade, 27 de maio de 2024

ECZ, Assessoria, Consultoria e Treinamento Ltda

#### PREGÃO PRESENCIAL /2024 ITINERÁRIO - Linha Transporte de Mudanças - Assistência Social Serviço de Transporte de Mudanças - Soledade/RS Planilha de Composição de Custos

PARAMÊTROS PARA CÁLCULO DE CUSTO DO ITINERÁRIO

PARAMETROS PARA CALCULO DE C	US TO DO ITINENANIO			
TURNO	Manhã e Tarde		TOTAL	
Famílias	1		1	
Kms percorridos por dia (Média)	200,00		200,00	
Km total			200,00	
Tempo conduzindo o veículo	4:00 horas		Total horas	
Horas p/base de cálculo de custos	4,00		4,00	
Tempo de espera (3:00 horas - desconto do almoço)				
Tempo total (horas)				
R\$ seguro / paciente /mês				
Veículo Veículo Baú				
Veículo no máximo 20 anos de uso - Base Tabela FIPE				
1.1 Combustível R\$/litro conforme tabela ANP				
Total de Kms/litro previsão de consumo				
1.2 Custo de manutenção e insumos por km rodado				
Média de dias/mês				
Previsão de kms/mês				

1- CUSTO VARIÁVEL	Valor R\$
1.1 Combustível	2.167,20
1.2 Manutenção e insumos	1.170,00
1.3 Pneus	418,50
TOTAL (Comb + Manut)	3.755,70

1.3 Pneus				
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal
Custo do jogo de pneus	unidade	6	2.300,00	13.800,00
Nº de recapagens por pneu	unidade	2		
Custo de recapagem	unidade	12	400,00	4.800,00
Custo jg. compl. + 2 recap./	km/jogo	80.000	18.600,00	0,23
Custo mensal com pneus	km	1.800	0,23	418,50

2 - TOTAL CUSTO FIXO MENSAL	
CUSTO CAPITAL INVESTIDO ANO	11.000,00
SEGURO OBRIGATÓRIO ANUAL	0,00
LICENCIAMENTO ANUAL	94,10
DEPRECIAÇÃO ANUAL	5.186,87
SEGURO TERCEIROS/ANO	2.000,00
QUANT. DE MOTORISTAS	1,00
MOTORISTA CUSTO ANUAL	36.616,57
TOTAL CUSTO FIXO ANO	54.897,54
2.1 TOTAL CUSTO FIXO MENSAL	1.455,62
TAXA USO VEÍCULO	0.32

SALÁRIO	% Encargos	Custo Mensal	Meses	TOTAL	
2.061,21	37,69%	2.838,12	12	34.057,40	Motorista
Vale Refeição R\$	Dias Mês	Custo Mensal	Meses	TOTAL	
23,70	9	213,26	12	2.559,17	Ī
Plano de Saúde	Funcionários	Custo Mensal	Meses	TOTAL	Ī
0,00	1	-	12	-	Ī
Custo Anual por moto	rista			36.616.57	Ī

Depreciação				
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal
Custo chassis	unidade	1	110.000,00	110.000,00
Vida útil do chassis	anos	15		
Idade do veículo	anos	0		
Deprec. do chassis	%	70,73	110.000,00	77.803,00
Deprec. mensal	mês	180	77.803,00	5.186,87

#### 3- CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS

PREÇO MÁXIMO POR QUILÔMETRO RODADO

5.211,32

4- BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS						
Discriminação	Unidade		Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%		29,70%	5.211,32	1.547,76	
Base para cálculo dos benefícios e despes	sas indiretas s	obre total				R\$ 1.547,76

CUSTO MENSAL COM BDI

5- PREÇO MENSAL TOTAL COM O TRANSPORTE

R\$ 6.759,08

	Orça	mento Sintético		
Descrição do Item			Custo (R\$/mês)	%
1- CUSTO VARIÁVEL			3.755,70	55,57%
1.1 Combustível			2.167,20	32,06%
1.2 Manutenção e insumos			1.170,00	17,31%
1.3 Pneus			418,50	6,19%
2 - TOTAL CUSTO FIXO MENSA	L		1.455,62	21,54%
2.1 TOTAL CUSTO FIXO MENSAL			1.455,62	21,54%
3- CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS			5.211,32	77,10%
4- BENEFÍCIOS E DESPESAS IN	DIRETAS		1.547,76	22,90%
5- PREÇO MENSAL TOTAL COM	O TRANSPORTE		6.759,08	100,00%
Km total/dia				200,00
Média de dias no mês				9
km total/mês		1.800,00		
Custo por quilômetro rodado				3,76

Itinerário Diversos

a) Trajeto - Conforme Termo de Referência

b) Percurso de: 200,00 quilômetros diários;

c) Turno - manhã e tarde

d) Valor máximo por quilômetro rodado R\$

Memória de cálculo dos custos de transportes

- > Número de pacientes determinado conforme arquivo em Anexo
- > Turno determinado pela Secretaria de Assistência Social, conforme necessidades
- > Distância percorrida da rota determinado conforme necessidade
- > Tempo conduzindo o veículo se refere ao tempo entre o início do roteiro até a chegada e o retorno.
- > Tempo total de horas é o somatório do tempo conduzindo o veículo mais o tempo de espera.
- > Veículo tipo Veículo Baú
- > Valor do veículo Determinado pelo valor da FIPE de um veículo com idade média.
- > Idade dos veículos Veículo no máximo 20 anos de uso Base Tabela FIPE
- > Combustível conforme determinado no manual do fabricante e da definicão do veículo a ser utilizado
- > Preço por litro do combustível conforme preço médio determinado pela ANP.
- > Km/litro foi determinado a média de 5,00 km/litro, conforme pesquisa de mercado (considerado 2/3 sobre a média de previsão, em virtude de paradas para embarque e desembarque de pacientes e também por ser parte das vias sem pavimentação.
- > Custo de manutenção considerado o custo por km/rodado pela média de mercado.
- > Custo de pneus considerado o custo por km/rodado pela média de mercado com 02 recapagens.
- > Média de dias/mês = total de dias no ano dividido por 12 meses (período de trabalho)
- > Custo do Capital Investido determinado pelo valor do veículo multiplicado pela Taxa Selic atual.
- > Seguro Obrigatório Valor apurado conforme pesquisa junto ao Detran/RS.
- > Licenciamento Valor apurado conforme pesquisa junto ao Detran/RS.
- > Depreciação anual Considerando que uma vida útil de 15nos, conforme referencial
- > Seguro de Terceiros/pacientes ano Conforme orçamento solicitado junto ao mercado. Valor de cobertura total deve ser de no mínimo de 200 mil reais.
- > Custo do motorista Foi determinado conforme tempo conduzindo o veículo nas rotas, bem como do tempo de espera até à próxima rota. O valor foi determinado conforme convenção coletiva da categoria de trabalho.

Os motoristas deverão ter o direito a uma hora de intervalo para efetuar a sua refeição.

Os encargos sociais foram determinados conforme legislação vigente, o vale refeição foi determinado conforme convenção coletiva. O valor anual foi determinado multiplicando por 12 meses

Obs: Cada empresa deve prever os encargos sociais de acordo com a sua natureza jurídica.

- > Custo fixo total anual contempla o somatório total dos custos fixos.
- > Custo fixo total mensal contempla o somatório total dos custos fixos, dividido pelo número de 12 meses que é o período do ano
- > Taxa de uso do veículo foi considerado o tempo de horas trabalhadas na semana pelo total de horas previstas na convenção.
- > Custo total com despesas operacionais contempla o somatário das despesas fixa e variáveis.
- > BDI Benefícios e Despesas Indiretas foram determinados em estudo de mercado e ajustado conforme legislação atual.

Obs: Cada empresa deve prever os Benefícios e Despesas Indiretas de acordo com a sua natureza jurídica.

- > Preço mensal total com transporte é o somatório das despesas operacionais, mais o BDI, para
- 08 dias de transporte no mês, sendo que o valor pode variar dependo do aumento ou a diminuição do número de dias no mês correspondente.
- > Preço máximo por quilômetro rodado é o preço mensal total com o transporte, dividido pela quilometragem média percorrida no mês.

Soledade, 27 de maio de 2024

ECZ, Assessoria, Consultoria e Treinamento Ltda

## Orientações para preenchimento:

1. Preencha previamente os dados de entrada na planilha

# O orçamento deve ser realizado por responsável técnico habilitado e é de responsabilidade do seu autor.

	2. Composição dos Encargos Sociais					
Código	Descrição	Valor				
A1	INSS					
A2	SESI					
A3	SENAI					
A4	INCRA					
<b>A</b> 5	SEBRAE					
A6	Salário educação					
<b>A</b> 7	Seguro contra acidentes de trabalho					
A8	FGTS	8,00%				
Α	SOMA GRUPO A	8,00%				
B1	Férias gozadas	6,57%				
B2	13º salário	8,33%				
B3	Licença Paternidade	0,06%				
B4	Faltas justificadas	0,82%				
B5	Auxilio acidente de trabalho	0,31%				
B6	Auxilio doença	1,66%				
В	SOMA GRUPO B	17,75%				
C1	Aviso prévio indenizado	2,90%				
C2	Férias indenizadas	4,54%				
C3	Férias indenizadas s/ aviso previo inden.	0,13%				
C4	Depósito rescisão sem justa causa	2,52%				
C1 C2 C3 C4 C5 C	Indenização adicional	0,20%				
С	SOMA GRUPO C	10,29%				
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	1,42%				
	Reincidência de FGTS sobre aviso prévio	0.000/				
D2	indenizado	0,23%				
D	SOMA GRUPO D	1,65%				
	SOMA (A+B+C+D)	37,69%				

#### Orientações para preenchimento:

- 1. Esta planilha é somente um modelo-base e deve ser ajustada conforme cada caso concreto.
- 2. Preencher somente células em amarelo

O orçamento deve ser realizado por responsável técnico habilitado e é de responsabilidade do seu autor.

Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas				
Administração Central	AC	5,50%		
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,33%		
Lucro	L	11,00%		
Despesas Financeiras	DF	0,19%		
Tributos - ISS/ICMS	т	2,40%		
Tributos - PIS/COFINS/CPP	1	6,00%		
Fórmula para o cálculo do BDI:				
{[(1+AC+SRG) x (1+L) x (1+DF)] / (1-T)} -1				
Resultado do cálculo do BDI:		29,70%		

Obs: Cada empresa deve prever os Benefícios e Despesas Indiretas de acordo com a sua natureza jurídica.

5. Depreciação Referencial TCE/RS (%)			
Idade do veículo (ano)	Depreciação Média		
1	33,63		
2	43,13		
3	48,68		
4	52,62		
5	55,68		
6	58,18		
7	60,29		
8	62,12		
9	63,73		
10	65,18		
11	66,48		
12	67,67		
13	68,77		
14	69,79		
15	70,73		

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE AV. JÚLIO DE CASTILHOS, 898, CENTRO

Fone: (54) 3381-9000 SITE: <u>www.soledade.rs.gov.br</u>

#### Requisição de Necessidades Nº 1165/2024.

Òrgão e Unid	Fonte de Recurso	Nome fonte do Recurso	Proj/ Ativ	Cód Desp.	Cód. Categ. Econ.
SECRETARIA M ASSIST SOCIAL HABITAÇÃO -	1662	Transferências de Recursos dos Fundos Mu	39	6653	339039740000

Objeto: Realização de processo licitatório para a contratação de serviços de frete para atendimento a famílias em vulnerabilidade econômica e social e serviços realizados pela SMASH e Defesa Civil.

Item	Cód	Descrição	Und	Qunt.	Vl Unit.R\$	Vl Total R\$
1	22668	Serviços c/frete.	und	1,0000	80.000,00	80.000,00

Total Geral dos Itens.: R\$ 80.000,00

DESPACHO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO DA PASTA	DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA.
Declaro serem verdadeiras as informações contidas nesta solicitação.	( ) AUTORIZO A DESPESA ( ) NÃO AUTORIZO A DESPESA
	<ul><li>( ) Autorizo a Inexigibilidade.</li><li>( ) Autorizo a Dispensa.</li><li>( ) Autorizo a Abertura de Processo.</li></ul>
ASSINATURA DO SECRETÁRIO	SOLEDADE, 06/06/2024.
	ORDENADOR DE DESPESAS
RESERVA: ( ) HÁ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	<ul> <li>( ) NÃO HÁ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</li> </ul>
Aline Mo	raes Maciel
Contabilidade/Contador (A)	Setor de Compras/Licitações



# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E2B0-F076-C5A9-E483

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

**V** 

ALINE MORAES MACIEL (CPF 984.XXX.XXX-68) em 06/06/2024 17:39:33 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://soledade.1doc.com.br/verificacao/E2B0-F076-C5A9-E483